



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 59/2023-PG

Porto Ferreira, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 36/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei nº 36/2023, que institui o BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL № 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM: 30/10/2023

DESPACHO : A Comiss

RESIDENTE:

SECRETARIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

### PROJETO DE LEI Nº 36/2023.

"INSTITUI O PRÊMIO PORTO FERREIRA DE EMPREENDEDORISMO E A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI.

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação" e a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, em consonância com a "Semana Global do Empreendedorismo", constituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º A Semana e o Prêmio ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º A Semana Municipal do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação tem como objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do município de Porto Ferreira;

 II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social;

III - ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;

 IV - ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos atores econômicos e laborais existentes no mércado de consumo;

V - oportunizar à comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;

VI - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

VII - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIS);

VIII -fomentar a inovação nas microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (MEIs);

IX - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

X - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs)

no município;

XI - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XII - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos

microempreendedores individuais (MEIs);

XIII - promover uma cultura de empreendedorismo coletivo na

população de Porto Ferreira;

XIV - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XV - valorizar o direito à propriedade privada;

XVI - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação

que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XVII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;

XVIII - salientar a importância do mercado consumidor;

XIX - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

XX - premiar os empreendedores ou projetos de empreendimentos locais que se destaquem por seu caráter inovador, de impacto econômico, social e de geração de emprego e renda.

Art. 4º Na "Semana do Empreendedorismo" deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades pertinentes.

Art. 5º O Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação deverá ser conferido anualmente, a empresas, projetos e/ou iniciativas inovadoras que se destaquem no município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DEGORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal é o órgão competente responsável por organizar a Semana do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação, nos termos no artigo 3º da presente lei, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Discussão Única Sessão de: 04/12/2024
APROVADO P
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

SECRETAR

CNPJ: 45.339.363/00001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203 www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA "A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

### MENSAGEM

O presente projeto de lei institui o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação e a Semana Municipal do Empreendedorismo e dá outras providências.

A proposta é oriunda do Anteprojeto de Lei nº 17/2023, de autoria do Vereador Ricardo Luís Patroni e, de acordo com o Parlamentar, tem por objetivo reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia local gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social.

A propositura visa também, disseminar a cultura empreendedora de Porto Ferreira, oportunizando a comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo e incentivando o surgimento de novas empresas e novos empreendedores.

> \*RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA PREFEITO



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4868-AB97-00E3-7A3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 30/10/2023 12:08:34 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Dec (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4868-AB97-00E3-7A3F



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## **AUTÓGRAFO N.º 74/2023.**

Projeto de Lei n.º 38/2023, do Executivo.

"INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL № 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo

educação para o consumo.

Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dandolhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Plenário Syrio Ignátios, 28 de novembro de 2.023.

SERGIO RODRIGO DE Assinado de forma digital por SERGIO OLIVEIRA: 26128957870 Dados: 2023.11.28 10:56:08 -03:00°

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE



### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Ofício nº 825/2023

Porto Ferreira, 28 de novembro de 2023.

Exmo Sr. SALDANHA LEIVAS COUGO DD. Vice-Prefeito Municipal em exercício

Assunto: Autógrafos nºs 73/2023, 74/2023 e 75/2023

Senhor Prefeito,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os AUTÓGRAFOS N.ºs 73/2023, 74/2023 e 75/2023, referente aos Projetos de Lei Nºs 37/2023, 38/2023 e 43/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2023.

Aproveito-me da oportunidade para apresentar a Vossa-Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO RODRIGO DE

Assinado de forma digital por SERGIO RODRIGO DE OLIVEIRA:26128957870 OLIVEIRA:26128957870 Dados: 2023:11.28 09:44:43 -03'00'

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA PRESIDENTE



#### Protocolo 19.729/2023

Situação em 28/11/2028 10:43: Novo já lido | Código nº 251,717.011.789,799.952



	THE RESERVE THE PROPERTY OF THE PERSON OF TH	
	CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE	
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA		Para Section 1 - Control of the Cont
(via WEB)		SRI - Secretaria
		GP-SPG - Setor de Protocolo Geral, SRI - Secretaria de Relações Institucionais
Em 28/11/2023 às 10:42		
THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	Security of the property of the property of the party of	。 第12章 12章 12章 12章 12章 12章 12章 12章 12章 12章

#### Oficios do Poder Legislativo

Of. N° 825/2023, encaminhando os AUTOĞRAFOS N.ºs 73/2023, 74/2023 e 75/2023, referente aos Projetos de Lei Nºs 37/2023, 38/2023 e 43/2023, do Executivo, respectivamente, deliberados na 43º Sessão Ordinária, realizada em 27 de novembro de 2023.

是上途的 出现 10年	ACTURE SERVICE SERVICE
Autografo 73 pt 37 23 executivo assinado.pdf (2.17 MB) A revisar	0 downloads
Autografio 74_pl. 38_23_executivo_assinado.pdf (2,14 MB) * A revisar	0 downloads
Autografo 76_pt 43_23_executive_assinado.pdf (2,30 MB)  A revisar	0 downloads
Of 826 Autogratios 73, 74 p. 75 assimilato pdf (2.08 MB) A revisar	0 downloads
ar which the second of the sec	ACCOUNT OF THE PARTY OF THE PAR
Transparência — Quem já visualizou	
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FÉRREIRA	28/11/2023 as 10:43
	TO THE PERSON NAMED IN COLUMN TWO IS NOT THE PERSON NAMED IN COLUMN TO THE PERSON NAMED IN COLUM

Situação atual: Novo já lido

1Doc • Comunicação Interna, Alendimento. Documentos e Tarefas • www.1doc.com.br

« Voltar - Central de Atendimento

# PORTO FERREIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

### LEI Nº 3.754, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

"INSTITUI O BANCO DE ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.409, DE 3 DE MAIO DE 2.005".

ORIUNDO DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 14/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI

Saldanha Leivas Cougo, Prefeito em exercício do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Porto Ferreira, o Programa "Banco de Alimentos" com o objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas, às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional, contribuindo diretamente para o combate à fome e a ao desperdício de alimentos, visando atingir às políticas de abastecimento, segurança alimentar e de assistência social.

Parágrafo único. Considera-se em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional os indivíduos e as famílias sob risco alimentar e nutricional, bem como as entidades sociais sem fins lucrativos que não disponham de condições de ofertar refeições ou alimentos necessários à subsistência de seus beneficiários;

Art. 2º Caberá ao Município de Porto Ferreira, através da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, organizar e estruturar o Banco de Alimentos, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o

# PORTO FERRERA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO".

### **GABINETE DO PREFEITO**

credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, por regulamentação própria, em conformidade com a normativas alimentar, nutricional e sanitárias vigentes.

Art. 3º O Banco de Alimentos tem como objetivo principal arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem sido alteradas as propriedades que garantam as condições plenas e seguras para o consumo humano.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos doados e coletados pelo Banco de Alimentos.

- Art. 4º O Poder Executivo, deverá promover campanhas de conscientização e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.
- Art. 5º A Vigilância Sanitária fica responsável pelo acompanhamento dos produtos doados e pela verificação de suas propriedades para que estejam em condições de consumo. Parágrafo único. Os doadores ficam isentos de qualquer responsabilidade civil ou criminal, desde que os produtos estejam dentro dos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.409, de 3 de Maio de 2.005.

Município de Porto Ferreira aos 28 de novembro de 2023.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

### **GABINETE DO PREFEITO**

SALDANHA LEIVAS COUGO PREFEITO EM EXERCÍCIO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D793-E538-6580-66EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 30/11/2023 15:54:15 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 01/12/2023 10:20:01 (GMT-03:00)

  Papel: Assinante

  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/D793-E538-6580-66EC